



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3026-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



LEI Nº 2.335/2.002 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.002

"Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos".

MARI INÉZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá aos disposto nesta Lei.

Art. 2º. – O PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas de águas pluviais, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias do Jardim Sahara Vida e Jardim Social nesta cidade, onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Art. 3º. – Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 4º. – No caso da pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos do Bairro acima citado que já forem dotadas de melhoramentos como rede de água e esgoto e outros que necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Art. 5º. – O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 6º. – O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Art. 7º. – Os proprietários limdeiros que receberam diretamente o benefício responderão também pelo custo do melhoramento.

Parágrafo Único – Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15690-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



Art. 8º. – No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Art. 9º. – O PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada um número.

Art. 10º. – Os melhoramentos a serem executados através do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada

Art. 11º. – Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes e os interessados poderão aderir pessoalmente ao PCM, para firmarem contrato de financiamento com o Banco Nossa Caixa S.A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES

Art. 12º. – O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através do BANCO NOSSA CAIXA S.A., dentro das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto ao BANCO NOSSA CAIXA S.A., em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Art. 13º. – O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., em conta corrente sem remuneração, em nome da prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 14º. – O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação mencionada no caput deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos do BANCO NOSSA CAIXA S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo porventura existente no final de cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

Art. 15º. – É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro da Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone. (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



Art. 16º. – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, comunicar a Prefeitura Municipal por escrito, após esgotadas todas as medidas para fins de receber os valores devidos pelo beneficiário do PCM, autorizando o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, após 48 horas da ciência do fato pela Prefeitura Municipal, descontar das cotas do ICMS – Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes das responsabilidades tratada neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, ficam vinculadas ao Convênio firmado entre o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, e o **BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o Município tenha que assumir o pagamento proveniente da responsabilidade constante neste artigo, fica autorizada a incluir, após esgotadas os meios legais de recebimento inclusive com a cobrança de Taxa de Melhoramentos, o nome do beneficiário na Dívida Ativa do Município.

Art. 17º. – Toda divulgação promovida pelo Município relativo ao Convênio, deverá conter os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Art. 18º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 19 de Novembro de 2002.


MÁRTINEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo como artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.

VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO